

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1221

09 de abril de 2002

INÍCIO: 8h35min FIM: 9:15minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Coelho, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. PM Edson Fagundes Lara, Eng. Ricardo Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Eng. Paulo Demingos.

VISITANTE: Eng. Alexandre Nasi e Eng. Alexandra Koslowski

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1220.

2.2 Processo nº 300.598.00.4 – Rua Dinarte Ribeiro, 56

É apreciado o presente processo que trata de reciclagem de uso de prédio residencial existente para padaria. A edificação possui área total de 182,75m² e altura menor que 6,00m. Tendo em vista tratar-se de reciclagem de uso solicita o requerente que seja aceito a escada existente a qual contraria os artigos 65 e 89- III da L.C. 420/98. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o processo deverá baixar em diligência para que o requerente proponha medidas alternativas quanto à proteção contra incêndio visando o pedido de isenção do atendimento da legislação.

2.3 Processo nº 273.617.00.9 – Rua Uruguai, 155

Trata o presente processo de solicitação de análise pela CCPI para liberação de saída de emergência através de passadiço para prédio lindeiro – nº 185 – que possui escada enclausurada protegida com vigilância 24 horas. A edificação possui 16.778,00m² e 53,72m de altura classificada como D-1. Alega o requerente que o enclausuramento da escada conforme apresentado no laudo recebido em 29.07.94 não é possível tendo em vista as condições estruturais, arquitetônicas e das medidas de proteção contra incêndio. O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido que o processo deverá baixar em diligência devendo o responsável apresentar comprovação técnica quanto a impossibilidade de executar a escada enclausurada protegida ou adequação da mesma, tendo em vista o que prescreve o art. 274 § único da L.C. 420/98.

2.4 Processo 238.419.00.1 – Av. Venâncio Aires, 449

É apreciado o presente processo que trata de aprovação de Laudo de Proteção contra Incêndio em prédio classificado como A-2 e C-1 com área total de 14.994,45m² e altura de 31,60m. Conforme arazoado em anexo relata o requerente que em todos os pavimentos a comunicação entre os apartamentos e a escada se faz através de circulação aberta com 1,20m de largura com mureta de 0,90m, ventilada para pátio interno de dimensões de 5,00mx38,00m. Justifica que em caso de incêndio os gases e a fumaça sofrem tiragem para o espaço livre exterior sem atingir o hall e os lanços de escadas. Solicita, desta forma, a dispensa da instalação de escada protegida. Como medida de proteção propõe a

ampliação de 50% da capacidade dos extintores de pó químico de 4Kg para 6Kg em todos os extintores localizados junto às circulações dos pavimentos dos dois blocos, totalizando 24 extintores além dos extintores de 10l já existentes, bem como pintura ignífuga nas portas de acesso aos apartamentos que são madeira maciça. O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido que o processo deverá baixar em diligência para que o responsável técnico proponha novas alternativas de proteção contra incêndio tendo em vista que a comissão entende que àquelas propostas não contemplam medidas eficazes para a segurança da edificação.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 16 de abril de 2002, no mesmo horário e local.